



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.599 /

"REGULAMENTA O III SALÃO POÇOSCALDENSE DE BELAS ARTES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.539, de 03 de julho de 1984,

DECRETA :
= = = = =

Da Denominação e Finalidades

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura promoverá no período de 01 a 20 de novembro de 1986, o III Salão Poços-Caldense de Belas Artes, visando divulgar a arte e premiar artistas.

Da Participação

ART. 2º - A inscrição para o III Salão Poços caldense de Belas Artes será realizada através de ficha própria, no período compreendido entre 01 a 08 de outubro.

§ 1º - A ficha de inscrição estará à disposição dos candidatos na Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Praça Getúlio Vargas s/nº - Poços de Caldas - MG, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

§ 2º - Os trabalhos acompanhados da respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida em todos os itens, à máquina ou em letra de forma, deverão ser entregues na Divisão de Cultura, no endereço e horário descritos no parágrafo anterior.

§ 3º - As etiquetas constantes na ficha deverão vir devidamente preenchidas e coladas no verso dos trabalhos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.599 - CONTINUAÇÃO /

§ 4º - À ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 03 (três) obras em Arte Acadêmica e/ou Contemporânea, em uma ou mais categorias entre as descritas abaixo:

I - Arte Acadêmica: pintura, desenho, gravura e escultura;

II - Arte Contemporânea: pintura, desenho, gravura, escultura e técnica mista.

ART. 4º - O tema será livre.

ART. 5º - A inscrição será isenta de taxas.

ART. 6º - As obras deverão vir em perfeitas condições para serem expostas, na dimensão máxima de 1,20m.

§ 1º - As esculturas poderão ter altura máxima de 2,00m.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos ou extravios de obras despachadas,

ART. 7º - As despesas de transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores.

§ ÚNICO - A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizando, contudo, por estragos ocorridos com os trabalhos devido à fragilidade do material ou insuficiência de proteção.

ART. 8º - As obras, aceitas ou não, poderão ser retiradas mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo fixado neste ar-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.599 - CONTINUAÇÃO /

tigo, as obras não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Salão Permanente de Artes "Bruno Felisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 9º - As obras deverão ser originais, não sendo aceitas cópias ou adaptações.

Da Seleção e Premiação

ART. 10 - A Comissão de Seleção e Premiação será composta de 03 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ou críticos de arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Organizadora do Salão.

ART. 11 - Os membros da Comissão de Seleção e Premiação, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo, por isso, colocada etiqueta junto a seus trabalhos, com os dizeres: "Membro do Juri de seleção e premiação".

ART. 12 - A premiação será conhecida na abertura do Salão, bem como a entrega dos prêmios.

Dos Prêmios

ART. 13 - O artista deverá declarar na ficha de inscrição se concorda ou não aos prêmios aquisitivos estipulados nos artigos 15 e 16.

ART. 14 - Os prêmios oficiais do Salão para os trabalhos tanto em Arte Acadêmica como Contemporânea serão:

- I - 1º lugar: Medalha de Ouro;
- 2º lugar: Medalha de Prata;
- 3º lugar: Medalha de Bronze;

II - 05 (cinco) Menções Honrosas e diplomas de participação aos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.599 - CONTINUAÇÃO /

artistas que tiverem seus trabalhos aceitos.

ART. 15 - A Municipalidade conferirá 02 - (dois) prêmios-aquisição oficial, denominados "Prêmio Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", aos primeiros lugares, no valor de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) cada, destinados à aquisição de obras de arte para o acervo Municipal.

§ ÚNICO - Caso os primeiros lugares não estejam concorrendo aos prêmios aquisitivos, estes serão conferidos aos lugares subsequentes.

ART. 16 - Outros prêmios poderão ser conferidos por particulares e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquisitivo ou não.

Da Venda das Obras

ART. 17 - Toda obra selecionada que tiver etiqueta com valor de venda poderá ser negociada pela pessoa credenciada pela Comissão Organizadora do Salão.

§ ÚNICO - Será cobrada taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de venda da obra.

Disposições Finais

ART. 18 - A assinatura do artista, na ficha de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 19 - Os casos omissos do presente regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora do Salão, pelo Chefe da Divisão de Cultura, e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob a presidência deste.

ART. 20 - Revogadas as disposições em contrário

..



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 3.599 - CONTINUAÇÃO /

rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito re-
troativo a 1º de outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE OUTUBRO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal
